



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
22ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
São Paulo-SP
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELIAS JOSE DA SILVA, Oficial Maior do Cartório da 22ª Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0061532-30.1997.8.26.0050 - antigo 213/1997 - JE - Ordem nº 1997/000197 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Averiguado **MARCELO NUNES SEMINALDO**, Brasileiro, Solteiro, RG 28708259-3, pai JOSE MARIA SEMINALDO, mãe WANDA NUNES SEMINALDO, Nascido/Nascida 03/03/1978, de cor Branco, natural de Guarulhos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/08/1997**

Documento de Origem: **IP nº: 0221/97 - Distrito PRODESP - 2º Distrito Policial**

Histórico da Parte **MARCELO NUNES SEMINALDO**

13/08/1997 - Data do Fato - Art. 162 "caput", I do(a) LEI 9.503/1997

Local: São Paulo/SP

15/10/1997 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

09/02/1998 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

25/02/1998 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

25/02/1998 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

05/08/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual: Arquivado **Definitivo - 05/08/2026 10:41:00 - Pacote nº 3325/98. NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**